

Ilmo.Sr.Dr.Americo Portugal Gouvea.

Conforme V.S.determinou, passo ás suas mãos e projeto de reforma do Regulamento da Recebedoria de Rendas de Campinas que redigi procurando reproduzir os mandamentos do Regulamento em vigor, introduzindo apenas algumas ordenações novas, quasi iguaes ás que adotei no projeto apresentado por mim, em 8 de outubro de 1938, ao Sr.Diretor da Arrecadação e Pagamentos, em cuja exposição de motivos me externei em termos de inteira applicação ao presente:

"As modificações introduzidas, visaram:

- a) consolidar varias leis subsidiarias ao Regulamento ora em vigor;
- b) aperfeiçoar a escrituração e simplificar e modernisar a sua fatura;
- c) regularisar autoridade de funcionarios que dela necessitam para a perfeição dos trabalhos e segurança disciplinar;
- d) firmar as regras para o exercicio de cargos de confiança;
- e) facilitar á Recebedoria os movimentos para a consecução dos seus fins;
- f) regularisar a situação e premiar os esforços dos funcionarios contratados.

A alteração do quadro de funcionarios se fez atendendo ás necessidades de serviço mas procurando-se reduzir a despesa publica; assim, não visei crear cargos de alta remuneração instituindo-os somente em categorias mais modestas. Estou certo de satisfazer, com as creações prepostas, as exigências da finalidade da Repartição sem causar ao tesouro publico um aumento ponderavel de despesas, como adiante demonstrarei.

Foram feitas modificações no artigo 3º do Regulamento atual, dando maior elasticidade ao sistema contabilistico e livrando-o de normas que hoje não tem mais utilidade; a contabilidade prevista no projeto deverá, (simplificada com a supressão do diario e do razão substituidos por outros livros) atender ás necessidades atuais referentes não só á receita e lançamentos, mas tambem ás despesas, para o que se fará um livro "Despeza" com as classificações per Secretarias, verbas etc.

como a ordenação alfabética de todos os pagamentos fichados no serviço "Contas corrente" previsto no item g de artigo 3º do projeto. Estes serviços já vem sendo executados com bons resultados.

A faculdade de mecanização deve ser conferida a esta administração pois desde que aqui iniciiei os trabalhos desta natureza só tenho visto vantagens na execução do serviço como o grande aproveitamento de tempo; é indiscutível a vantagem do serviço mecanizado sobre o manual, não só pela rapidez da execução como pela segurança dos cálculos feitos na própria máquina e pela clareza e estética da obra.

O artigo 4º do Regulamento atual foi alterado para nele se introduzirem as disposições do decreto 6687 de 21/9/934 como elemento primordial para o fortalecimento da autoridade do chefe, sem o que não existe disciplina e execução pronta e perfeita dos trabalhos da Repartição. Neste mesmo artigo, para bem do serviço, ficou facultado ao administrador a escolha de seu substituto entre os seus dois imediatos, aproveitando-se assim o que melhor possa satisfazer as exigências do cargo.

Ainda no mesmo artigo, item 18, atende-se á necessidade da Sub-Precuradoria em casos de suspeição, e que não tem sido muito raro.

O Guarda-livros, pelo artigo 6º, tem as suas atribuições estendidas a parte técnica de todos os trabalhos de escrituração, tornando-se assim um auxiliar da administração na exigência dos lançamentos regulares, na forma e época de sua execução, e no desaparecimento das imperfeições, razuras, etc. O cargo me parece, assim, indispensável á Repartição, mesmo simplificada a escrita que com esta qualidade não perde a prioridade entre os demais trabalhos".

----- ... -----

Antes de tratar das disposições referentes ao funcionamento da Repartição permita-me V.S. uma exposição ligeira sobre a execução dos trabalhos da exatoria local:

Perfeição e simplificação dos serviços com economia para os cofres públicos, tem sido objetivos visados, pela administração le-

cal que pode afirmar ter tido algum fructo nos seus esforços. Os quadros n.ºs. 1 e 2 mostram qual tem sido o vulto de trabalho da Recebedoria, representado pela soma dos pagamentos e da arrecadação durante quinze annos e meio; neles verá V. S. o movimento geral subir de cinco para vinte e quatro mil contos ou sejam 400% enquanto as despesas com este movimento subiram de 118 para 168 contos, ou sejam 50%. Na columna de custo percentual do serviço executado, V. S. verá que ficava para o Estado em 2,27% e até em 2,60%, enquanto hoje chega apenas a 0,72%.

E parece-se que os nossos trabalhos não devem ser apreciados considerando-se como diminuição dos mesmos a criação do Posto Fiscal que se destina a fiscalisações que não se faziam anteriormente. O que deixámos de fazer com esta instituição foi o lançamento dos impostos de commercio e industria mas, em seu lugar e com vantagem, tivemos os trabalhos de vulto maior trazidos pelos impostos de industrias e profissões e vendas e consignações.

Os quadros n.ºs. 3 e 4 apresentam indices interessantissimos para confronto dos nossos trabalhos, sempre cada vez mais avolumados, e, creio, feitos com a mesma ou maior perfeição, por um custo mais modico para o erario publico.

* * *

Ao redigir o artigo 19, referente aos vencimentos de functionalismo da Recebedoria, como disse ha um anno atraz, julguei util suprimir a parte fixa dos vencimentos desprezando assim uma forma de mais difficil execução sem qualquer vantagem sobre o sistema de percentagens unicamente. Procurei ainda fugir da pluralidade de taxas, adoptando apenas uma que na realidade, em qualquer sistema, é a que representa as oscillações de ganho e a que desperta o interesse do funcionario pelo aumento da arrecadação.

Cumpre-se frisar a vantagem dos proventos auferidos conforme a receita dos impostos, de que me capacitei observando a applicação das taxas variaveis e das taxas limitadas, sistema este que estancou no funcionario um interesse sempre vigilante em favor da maior ar-

recadação e que existiu antes da limitação dos vencimentos.

Conservando como já se fez para o funcionalismo da Fazenda, os vencimentos dos atuais efetivos, previ para os cargos creados pelo novo Regulamento, vencimentos modicos, e que não representa a minha opinião sobre remunerações dos funcionarios fiscaes, mas apenas objetivando uma economia imediata com incentivo para esforços em bem da maior arrecadação e maiores proveitos para o funcionalismo.

Para o ano corrente teriamos a applicação seguinte de tabela proposta:

arrecadação que deu direito a percentagem:
conforme quadro nº 5, 9.794:7578100, dos quaes deduzidos os primeiros tres mil e tres, fica o valor de 6.794:7578100 para sobre ele ser calculada a percentagem de 3%:

$$\frac{6.794:7578100 \times 3}{100} = 203:8428713$$

Somando-se a estas percentagens os vencimentos dos porteiros, continuo e servente e as differenças dos atuais efetivos temos:

	203:8428713
Portaria....	15:7508000
Diferenças..	<u>2010048000</u>
	239:5988713

Na forma da lei em vigor apresento a V.S. em o quadro nº 6, as propostas para preenchimento dos cargos, certo de que os merecimentos dos meus auxiliares alcancem a justiça que merecem de V.S. e supram a debilidade de seu administrador.

Com os mais cordiaes saudações.

RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINAS

Mello Pupo - Administrador.